



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 30/2025

Objeto: Contratação de inscrições para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.

Setor Interessado: Vereadores

Petição Inicial: Documento de Formalização de demanda e seus anexos

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 25 de setembro de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 02/01/2025
CÂMARA M. DE LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara Municipal de
Lima Duarte em: 08/09/25
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 30, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

*Especifica gestor e fiscal dos contratos em vigor
na forma da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 49 do Regimento Interno, Resolução nº 09/2025 e Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais a servidora Aline Lillian Pereira Nunes.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, a servidora substituída deverá ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituída exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º A servidora substituída perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 2º Designar a servidora Emilia Mansur de Souza Figueiredo para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais o servidor Luiz Honório de Paula.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, o servidor substituído deverá ser formalmente notificado do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para o servidor substituído exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º O servidor substituído perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 3º Os contratos atualmente vigentes nesta Casa Legislativa são:

I. Contrato nº 01/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para sede provisória da Câmara Municipal, Empresa Contratada Associação Atlética de Lima Duarte - CNPJ nº 19.008.705/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; sétimo termo aditivo assinado em 25/03/2025, com vigência de 01/04/2025 a 31/10/2025;

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

II. Contrato nº 19/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 13/12/2022, cujo objeto é Seguro do veículo Renault Duster, Empresa Contratada Gente Seguradora - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 28/11/2024, com vigência de 13/12/2024 a 13/12/2025;

III. Contrato nº 18/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/09/2023, cujo objeto é Comodato de Linhas Telefônicas, Empresa Contratada SYM Gestão e Soluções Inteligentes - CNPJ nº 29.893.973/0001-70 conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

IV. Contrato nº 20/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 05/10/2023, cujo objeto é Contratação de provedor de acesso a rede mundial de computadores, Empresa Contratada e Telecon Comunicação LTDA - CNPJ nº 10.894.650/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

V. Contrato nº 21/2023, com vigência de 03 (três) anos contados do dia 14/12/2023, cujo objeto é Aquisição de veículo zero quilômetros, Empresa CAMMINARE Máquinas e Empreendimentos LTDA EPP - CNPJ nº 35.741.114/0001-83, vigência até 14/12/2026;

VI. Contrato nº 01/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 08/01/2024, cujo objeto é Manutenção de Microcomputadores e Periféricos, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/2024, com vigência de 1º/01/2025 a 31/12/2025;

VII. Contrato nº 03/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 03/02/2024, cujo objeto é Confeção de artefatos em inox e vidro, Empresa Contratada Edmilson Caetano da Silva - Art Inox - CNPJ nº 14.453.647/0001-83, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 27/01/25, com vigência de 03/02/2025 a 03/02/2026;

VIII. Contrato nº 07/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2024, cujo objeto é Seguro do Veículo Toyota Corolla, Empresa Contratada Gente Seguradora S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 10/02/25, com vigência de 14/03/2025 a 14/03/2026;

IX. Contrato nº 08/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Coroas de Flores, Empresa Contratada Serviços Funerários Central LTDA - CNPJ nº 12.554.583/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, e primeiro termo aditivo com vigência até 01/04/2026;

X. Contrato nº 10/2024, com início de vigência contado do dia 01/04/2024, término previsto para quando o cargo for preenchido por concurso público, nos termos da Lei

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Municipal nº 1.350/07 ou ocorrer rescisão contratual, cujo objeto é Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratada Aline Vicentina Fidélis Lima, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XI. Contrato nº 25/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 19/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e gestão de laudos técnicos e gestão do e-Social, Empresa Contratada Impactus Soluções Integradas LTDA - CNPJ nº 52.974.989/0001-38, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/09/2025;

XII. Contrato nº 27/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 26/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização, Empresa Contratada Le Controle de Pragas LTDA - CNPJ nº 36.717.651/0001-44, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 26/09/2025;

XIII. Contrato nº 28/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços de sonorização para operação de mesa de som, gravação, transmissão de áudio ao vivo de reuniões, Empresa Contratada Marcelo Geraldo Vieira de Assis ME - CNPJ nº 13.025.485/0001-10, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/10/2025;

XIV. Contrato nº 29/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais da Câmara Municipal, Empresa Contratada Ingridy de Paiva Almeida Lage - CNPJ nº 35.985.015/0001-30, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XV. Contrato nº 32/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/10/2024 cujo objeto é Contratação de serviços gráficos e encadernação, Empresa Contratada Brandel's Gráfica LTDA - CNPJ nº 04.475.944/0001-76, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 21/10/2025;

XVI. Contrato nº 33/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação empresa especializada serviços de transmissão audiovisual e gravação de reuniões, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XVII. Contrato nº 34/2024, com vigência de 06 (seis) meses contados do dia 19/11/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação de gerador de energia - Empresa Contratada R. S. Oliveira LTDA - CNPJ nº 45.580.953/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato vigência até 19/05/2025;

XVIII. Contrato nº 35/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é fornecimento ou locação de software em gestão pública - contabilidade,

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XIX. Contrato nº 36/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria contábil, Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XX. Ata de Registro de preços nº 01/2024, com vigência de (12) doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 02/12/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada confecção de móveis planejados, conforme especificado na cláusula primeira da Ata, vigência até 02/12/2025;

XXI. Contrato nº 01/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/01/2025, cujo objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Lima Duarte em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em especial nas regiões da Zona da Mata e Sul de Minas, Empresa contratada Jornal Panorama LTDA - CNPJ nº 08.560.398/0001-22, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/01/2026;

XXII. Contrato nº 02/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 20/01/2025, cujo objeto é contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, capacitação continuada ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, plano de ensino Plano Mentoria Plus, através de plataforma "MUNICÍPIO 360", Empresa contratada Portal Licitações LTDA, CNPJ nº 50.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 20/01/2026;

XXIII. Contrato nº 4/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 19/02/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando inclusa a assistência técnica, e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários, Empresa contratada Copygraph Serviços LTDA - CNPJ nº 01.541.266/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/02/2026;

XXIV. Contrato nº 05/2025, com vigência de 12 (meses), contados do dia 01/03/2025, cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço Avenida Centenário, nº 25, Lojas 1 e 2, Centro, Lima Duarte, para abrigar as instalações do Centro de Atenção ao Cidadão - CAC, Locatário Líverson Aguiar Senra Delgado - CPF nº 051.975.786-61, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/03/2026;

XXV. Contrato nº 06/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 25/03/25, cujo objeto é Serviço de Ornamentação de Eventos Oficiais da Câmara Municipal, Empresa

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contratada Anisú Festas e Decorações - CNPJ nº 52.807.941/0001-35, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 25/03/2026;

XXVI. Contrato nº 09/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/05/2025, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/05/2026;

XXVII. Contrato nº 10/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/04/2025, cujo objeto é contratação de serviços de propaganda volante para atender as demandas da Câmara Municipal, Empresa Contratada Luiz Alberto Ribeiro de Oliveira - CNPJ nº 22.217.671/0001-41, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/04/2026;

XXVIII. Contrato nº 11/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 07/04/2025, cujo objeto é Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS - CNPJ nº 34.028.316/0015-09, conforme especificado na cláusula sétima do contrato, vigência até 07/04/2026;

XXIX. Contrato nº 16/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada High Tech Informática São Carlos Ltda. - CNPJ nº 27.703.597/0001-97, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXX. Contrato nº 17/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada LLX Distribuidora - CNPJ nº 43.696.821/0001-17, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXI. Contrato nº 18/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada Nep Soluções e Informática - Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 17.215.437/0001-45, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXII. Contrato nº 19/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada RS Soluções Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 45.825.816/0001-81, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXIII. Contrato nº 20/2025, cujo objeto contratação de serviços fotográficos, Contratada Thalita Campos de Oliveira - CPF nº 088.990.596-75, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXIV. Contrato nº 21/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/07/2025, cujo objeto é limpeza automotiva, Empresa Contratada Roniel Sales Guedes

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

21.242.548 - CNPJ nº 21.242.548/0001-18, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 01/07/2026;

XXXV. Contrato nº 22/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 18/06/2025, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito, Empresa Contratada J&F Gas e Água Ltda. - CNPJ nº 49.293.964/0001-64, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 17/06/2026;

XXXVI. Contrato nº 23/2025, cujo objeto é locação de veículo tipo micro-ônibus, Empresa Contratada L&M Transportes JF Ltda. - CNPJ nº 48.315.333/0001-36, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 31/12/2025;

XXXVII. Contrato nº 25/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/08/2025, cujo objeto é aquisição de água mineral em garrações, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 14/08/2026;

XXXVIII. Ata de Registro de preços nº 01/2025, com vigência de doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 27/02/25, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada para confecção de uniformes e camisetas para o programa parlamento jovem, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

Art. 4º Os contratos a serem realizados após a publicação da presente portaria deverão ter o ciente do gestor e fiscal no próprio contrato.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 16/2025 e o Art. 3º da Portaria nº 05/2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 08 de setembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fabio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo nº 30/2025

Objeto: Contratação de inscrições para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.

Certifico que, em **25 de setembro de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e seus anexos, protocolados na mesma data, oriundos do plenário.

Lima Duarte, 25 de setembro de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Setor requisitante:

(x) Vereadores () Secretaria () CAC () Assessoria Técnica

Responsável pela Demanda: Fábio Pereira Vieira

Matrícula: _____

Fábio Júnior da Silva

Matrícula: _____

2. Objeto da futura contratação:

Contratação de 02 (duas) inscrições na 1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais em Brasília, que será realizada pela ABRACAN, nos dias 30/09 a 03/10/2025.

Objeto existente em almoxarifado:

() Sim, quantidade: _____

(x) Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Inscrição para participação na 1ª Marcha de Vereadores Mineiros de Minas Gerais em Brasília	-	Und.	02	R\$ 697,00	R\$ 1.394,00

3. Classificação do objeto a ser contratado:

() Material de consumo

() Material permanente / equipamento

(x) Serviço comum não continuado

() Serviço comum continuado

() SEM dedicação exclusiva de mão de obra

DFD - referência setembro do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

() COM dedicação exclusiva de mão de obra

() Locação de imóvel

() Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

(x) Sim, código 15.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Apresentamos esta justificativa para a importância da participação dos membros desta Casa Legislativa na 1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais, evento de relevância estadual e nacional que se realizará em Brasília/DF, de 30 de setembro a 3 de outubro de 2025.

A marcha representa uma oportunidade ímpar para o aprimoramento do conhecimento e das práticas legislativas, bem como para a troca de experiências com outros legisladores de todo o estado. A participação dos vereadores de Lima Duarte/MG neste evento trará benefícios significativos para o município, tais como:

1- Atualização sobre temas relevantes: serão abordados assuntos cruciais para o exercício do mandato legislativo, tais como:

- 1.1. Novas legislações e suas implicações para os municípios;
- 1.2. Gestão eficiente de recursos públicos;
- 1.3. Desenvolvimento de políticas públicas eficazes;
- 1.4. Fortalecimento do papel do Legislativo Municipal.

2- Networking e troca de experiências: a participação permitirá aos vereadores de Lima Duarte/MG estabelecer contato com outros legisladores, trocar experiências e conhecer boas práticas que podem ser implementadas no município.

3- Fortalecimento da representatividade: a presença dos vereadores na marcha demonstrará o compromisso da Câmara Municipal com o desenvolvimento do município e com a busca por soluções inovadoras para os desafios locais.

4- Capacitação para o exercício do mandato: ocorrerão palestras, workshops e debates que contribuirão para o aprimoramento das habilidades e conhecimentos dos vereadores, tornando-os mais preparados para o exercício de seus mandatos.

A contratação das inscrições ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no número de vereadores que

DFD - referência setembro do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



manifestaram interesse na participação no evento.

6. Grau de prioridade da contratação

() Baixa () Média (x) Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado de menor preço: R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais), que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados.

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0002

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (x) Sim () Não

[Assinatura], LD, 25/09/2025.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. Forma de Contratação sugerida:

() Dispensa eletrônica de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

(x) Inexigibilidade

() Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____

() Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

() Concorrência

10. PRAZOS:

DFD - referência setembro do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço:
29/09/2025.

11. Demanda inédita na Administração? () SIM (x) NÃO

12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

() Não

(x) Sim, Objeto: CREDENCIAMENTO de companhia/agência de viagens e turismo para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG. Justificativa: por se tratar de evento que ocorrerá no Distrito Federal, dada a distância do Município de Lima Duarte, haverá necessidade de aquisição de passagens aéreas para locomoção dos parlamentares.

13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

Conforme Portaria nº 30/2025 ficam designados as servidoras: Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, como Gestora e Emília Mansur de Souza Figueiredo como fiscal

Lima Duarte, 25 de setembro de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Vereador - Presidente

Fábio Júnior da Silva
Vereador

Em conformidade com a legislação vigente, informo que o DFD já foi encaminhado ao

DFD - referência setembro do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Controle Interno, para análise e ciência, quando dá elaboração do Plano de Contratação anual. O documento foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno, e nos pontos em que divergimos, mantive as informações originais, mas detalhei as razões nas certidões juntadas ao processo, consta no link <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1108>, o Parecer Técnico, no qual consta os apontamentos do Controle Interno.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

☒ Deferimos a compra/contratação.

() Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, __/__/202__.

Vice-Presidente _____, LD, __/__/202__.

Secretário _____, LD, __/__/202__.

DFD - referência setembro do ano 2025

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG

Telefax: (32) 9863-4627

<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



I MARCHA DOS VEREADORES DE MINAS GERAIS EM BRASÍLIA

≡ DETALHES DO EVENTO

PROGRAMAÇÃO

1ª MARCHA DOS VEREADORES DE MINAS GERAIS EM BRASÍLIA

30/09 TERÇA-FEIRA

14h00: Credenciamento
16h00: Abertura e composição da mesa
18h00: Encerramento

01/10 QUARTA-FEIRA

09h00: Saúde Municipal: Os programas de governo para a atenção básico e alta complexidade
10h00: Infraestrutura: A importância de investimento em rodovias e nos municípios
10h45: Coffee break
11h00: Educação: Plano Estadual de Educação (PEE) e do cumprimento das metas
12h00: Assistência Social: Como fortalecer a articulação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) nos municípios
13h00: Encerramento

02/10 QUINTA FEIRA

09h00: Sustentabilidade: Projeto Camaras Educadoras e Sustentáveis
10h00: Emendas Parlamentares: Tipos de Emendas e prazo de articulação
10h45: Coffee break
11h00: Tribunal de Contas: As principais orientações para uma atuação eficiente nas Câmaras Municipais
12h00: Lei Orgânica e Regimento Interno: A importância da atualização da Constituição Municipal
13h00: Encerramento

03/10 SEXTA-FEIRA

09h00: Orientação aos vereadores para o primeiro ano de mandato
10h00: Carta da 1ª Marcha dos Vereadores do Estado de Minas Gerais em Brasília

Realização:



Organização:



Apoio:



ASCAMVEVARD-MG
 Associação dos Vereadores do Estado de Minas Gerais



ACAMBAJ
 Associação dos Camaraj



AVAMS
 Associação dos Vereadores do Estado de Minas Gerais

INTRODUÇÃO

A Marcha dos Vereadores do Estado de Minas Gerais em Brasília/DF tem como principal objetivo proporcionar aos vereadores mineiros uma atuação estratégica alinhada à realidade do nosso estado.

As políticas públicas se tornam mais eficazes quando baseadas em diagnósticos precisos, que identifiquem as prioridades locais e definam claramente os papéis do Poder Executivo e do Legislativo Municipal.

Por isso, **a sua presença, vereador(a), é fundamental** neste evento. Juntos, poderemos promover um alinhamento de ações locais com foco em resultados concretos para a população.

Sua participação fortalece o diálogo, amplia a representatividade e contribui diretamente para a construção de municípios mais justos, eficientes e comprometidos com o bem-estar dos cidadãos.

Local: Brasília/DF

PÚBLICO ALVO

Vereadores, Assessores, Servidores e demais integrantes do Poder Legislativo Municipal.

LOCAL

CNTC : SGAS I Setor de Grandes Áreas Sul 902 BL C Lote 65 Sgas - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-020

Brasília/DF

INVESTIMENTO

Inscritos de Câmaras filiadas : R\$ 697,00

Inscritos de Câmaras não filiadas : R\$ 997,00

<https://share.google/4Fk94H3ROoCM32e97>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
TERMO DE REFERÊNCIA



CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)
1.3 Categoria do TR: Serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual
1.4 Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, contratação de inscrições para a 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.

2.2 Empresa a ser contratada: Associação Brasileira de Câmara Municipais - ABRACAM – CNPJ 03.047.782/0001-02

2.3 Cronograma do curso a ser contratado: conforme documento anexo.

2.5 Descrição detalhada dos serviços

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Inscrição para participação na 1ª Marcha dos Vereadores Mineiros de Minas Gerais em Brasília	-	Und.	02	R\$ 697,00	R\$ 1.394,00

2.5.1 O custo máximo total da contratação é de R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais), conforme disposto na tabela acima.

2.5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5.3 O conteúdo e a forma de entrega serão realizados nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

2.5.4 Após a conclusão do evento, os vereadores participantes receberão certificação dos conteúdos ministrados. A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

2.5.5 Será formalizado contrato que se extinguirá automaticamente após realização do curso, emissão de certificados e pagamento devido.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. A marcha representa uma oportunidade ímpar para o aprimoramento do conhecimento e das práticas legislativas, bem como para a troca de experiências com outros gestores e legisladores de todo o país. A participação dos vereadores de Lima Duarte/MG neste evento trará benefícios significativos para o município, tais como:

3.1.1. Atualização sobre temas relevantes: serão abordados temas cruciais para a gestão municipal, como:

3.1.1.1. Novas legislações e suas implicações para os municípios;

3.1.1.2. Gestão eficiente de recursos públicos;

3.1.1.3. Desenvolvimento de políticas públicas eficazes;

3.1.1.4. Fortalecimento do papel do Legislativo Municipal.

3.1.2. Networking e troca de experiências: a participação permitirá aos vereadores de Lima Duarte/MG estabelecer contato com outros legisladores e gestores, trocar experiências e conhecer boas práticas que podem ser implementadas no município.

3.1.3. Fortalecimento da representatividade: a presença dos vereadores na marcha demonstrará o compromisso da Câmara Municipal com o desenvolvimento do município e com a busca por soluções inovadoras para os desafios locais.

3.1.4. Capacitação para o exercício do mandato: ocorrerão palestras, workshops e debates que contribuirão para o aprimoramento das habilidades e conhecimentos dos vereadores, tornando-os mais preparados para o exercício de seus mandatos.

3.2. A contratação se dará através da contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório. Os serviços são técnicos especializados e incomparáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.3. Logo, diante da impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos para comparação ou aferição de resultados, e tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, que visa a capacitação de agentes políticos, configura-se o enquadramento no art. 74, inciso III, “F” da Lei Federal nº 14.133/21, logo, será uma contratação direta por inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. A solução proposta visa atender à necessidade de atualização e capacitação dos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, proporcionando-lhes a participação na 1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais, evento de notória especialização e relevância para o aprimoramento da gestão pública municipal, que será realizado em Brasília/DF, no período de 30 de setembro a 3 de outubro de 2025.

4.2. Composição da Solução

4.2.1. Aquisição de Inscrições:

4.2.1.1. Contratação da Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) para a aquisição das inscrições dos vereadores no evento.

4.2.1.2. As inscrições garantem o acesso integral ao evento, incluindo palestras, workshops, debates, materiais didáticos e demais atividades programadas.

4.2.2. Participação no Evento:

4.2.2.1. Participação ativa dos vereadores em todas as atividades do evento, visando aprendizado, capacitação e troca de experiências.

4.2.3. Aplicação do Conhecimento:

4.2.3.1. Retorno dos vereadores a Lima Duarte/MG e aplicação dos conhecimentos adquiridos no exercício de suas atividades legislativas.

4.2.3.2. Compartilhamento das informações e boas práticas aprendidas com os demais membros da Câmara Municipal e com a comunidade local.

4.2.4. Ciclo de Vida do Objeto:

4.2.4.1. Início com a contratação da ABRACAM e aquisição das inscrições.

4.2.4.2. Participação dos vereadores no evento em Brasília/DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.2.4.3. Aplicação dos conhecimentos adquiridos no exercício de seus mandatos em Lima Duarte/MG.

4.2.5. Benefícios Esperados:

4.2.5.1. Atualização dos vereadores sobre temas relevantes para a gestão municipal.

4.2.5.2. Aprimoramento das habilidades e conhecimentos legislativos.

4.2.5.3. Fortalecimento da representatividade do município.

4.2.5.4. Implementação de boas práticas na gestão pública local.

4.2.5.5. Melhora na qualidade das leis municipais.

4.3. Considerações Finais: A presente solução se mostra adequada e eficiente para atender à necessidade de capacitação dos vereadores, contribuindo diretamente para o desenvolvimento do município de Lima Duarte/MG e para o fortalecimento do Legislativo Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 Em relação a **capacidade técnica**, a empresa deverá comprovar a notória especialização. No caso em tela, compreende-se compatível e similar atestados que comprovem a realização de capacitação, cursos e treinamentos de agentes políticos.

5.2 A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

5.3 Ainda, segue anexo o cronograma do curso o qual lista todos os palestrantes, bem como documentação da ABRACAM.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O contrato será extinto automaticamente após a realização do curso, emissão de certificados e efetivação do pagamento devido.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 O prazo de início da execução dos serviços será 30/09/2025 e encerramento em 10/09/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2 Durante o período de realização do evento a contratada disponibilizará todo o material de apoio necessário bem como os profissionais para ministração dos conteúdos propostos.

7.4 Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21) - Controle e fiscalização da execução

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, indicado na forma da Portaria nº 30/2025.

8.2 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

8.5 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 A despesa para a presente contratação é de R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2 O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência o valor tabelado divulgado no site da contratada.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.1 O pagamento ocorrerá em única parcela, no valor global, até 05 (cinco) dias corridos, da finalização do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal e cumprido os termos iniciais a serem verificados pelo fiscal de contratos.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento provisório do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 10.1, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento provisório do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11.6. Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

12.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0002- ESCOLA DO LEGISLATIVO - PARLAMENTO JOVEM

13. SANÇÕES APLICÁVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

13.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto da presente contratação direta, serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

13.2 Nos casos de eventuais atrasos na entrega do objeto contratado, ainda que de forma parcial, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratada, entre a data para entrega do objeto, conforme proposta comercial anexada no DFD e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da fórmula apontada no item 11.5 deste TR, onde difere é N = número de dias entre a data prevista para a entrega do objeto e a do efetivo fornecimento e VP = Valor proporcional da parcela paga pelo objeto da contratação.

13.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

13.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

13.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

13.11 As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

13.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela contratante ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ETP E ENÁLISE DE RISCOS

14.1. A natureza específica do objeto da contratação, que consiste na inscrição de vereadores na 1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais, evento de notória especialização e singularidade;

14.2. A inviabilidade de competição para a prestação do serviço, uma vez que a inscrição é fornecida exclusivamente pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM);

14.3. O disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a inexigibilidade de licitação;

14.4. O artigo 72 da Lei nº 14.133/21, que em seu inciso I, permite a dispensa do ETP em casos de menor complexidade do objeto, de forma motivada;

14.5. O artigo 18, §2º da Lei nº 14.133/21, que permite a dispensa da análise de risco, desde que devidamente justificada;

14.6. Justificativa:

14.6.1. A contratação em questão se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, devido à notória especialização da ABRACAM na organização de eventos para vereadores e à singularidade do evento 1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais.

14.6.2. A inscrição para a referida marcha é fornecida exclusivamente pela ABRACAM, o que torna inviável a competição e, conseqüentemente, a realização de licitação.

14.6.3. Além disso, o objeto da contratação possui baixa complexidade, consistindo apenas na aquisição de inscrições para um evento específico, com valor previamente definido pela



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

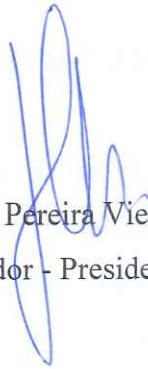
organizadora.

14.6.4. Nesse contexto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos se mostra desnecessária e desproporcional, considerando a natureza do objeto, a inviabilidade de competição e a baixa complexidade da contratação.

14.6.5. A dispensa do ETP e da Análise de Riscos não compromete a eficiência e a economicidade da contratação, uma vez que o valor da inscrição é fixo e a ABRACAM é reconhecida pela qualidade dos serviços prestados.

14.7. A presente justificativa está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, que regem a Administração Pública.

Lima Duarte, 25 de setembro de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Vereador - Presidente

Fábio Júnior da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.047.782/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ST SCS QUADRA 08 BLOCO B	NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 721/723
CEP 70.333-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HELOISASILVACONT@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 8414-0856/ (61) 3055-3089
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2025 às 11:44:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.047.782/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO BRAS DE CAMARAS MUNICIPAIS
Endereço: RUA PADRE LAZARO MENEZES 33 EMPRESA / CENTRO / COROMANDEL / MG / 38550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091207430837543100

Informação obtida em 22/09/2025 10:37:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:09 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2025.

Código de controle da certidão: **929B.DE6B.52EF.A8F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.047.782/0001-02

Certidão nº: 27799856/2025

Expedição: 20/05/2025, às 17:28:17

Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.047.782/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERNA-TRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

2368428343

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ROGERIO RODRIGUES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG2418126 SSP MG

CPF
351.822.536-72

DATA NASCIMENTO
07/05/1962

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
MARIA RODRIGUES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB B

Nº REGISTRO
02347179515

VÁLIDA 07/04/2027

1ª HABILITAÇÃO
01/12/1980



EM BRANCO



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS
ABRACAM**

ESTATUTO REFORMADO

CAPÍTULO I

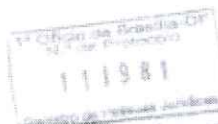
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, é uma entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - A sede e o foro da entidade será sempre na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º - A ABRACAM tem como objetivos:

- I - congregar, a nível nacional pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Brasileiras;
- II - desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto federativo brasileiro;
- III - fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecidos aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;
- IV - promover, no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;
- V - desenvolver gestões para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular funcionamento;
- VI - apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;
- VII - propiciar meios de seguridade social e de seguro de vida dos Vereadores;
- VIII - incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;
- IX - ativar os processos de comunicação e de informática a serviço das Câmaras Municipais;



- X - estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do poder Legislativo Local;
- XI - executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando à congregação das comunas brasileiras;
- XII - assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da Mesa das Câmaras;
- XIII - dar, a prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a ABRACAM promoverá:

- I - congressos nacionais, encontros nacionais, concentração, cursos e seminários;
- II - gestões junto aos poderes da União e dos Estados;
- III - intercâmbio técnico, administrativo e político com entidades nacionais e estrangeiras;
- IV - estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo local;
- V - consultoria jurídica, financeira e econômica;
- VI - criação de meios para garantir a seguridade social e de vida dos Vereadores;
- VII - ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais Brasileiras.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 3º - São órgãos dirigentes da ABRACAM:

- I - Assembléia Nacional dos Vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais filiadas à ABRACAM;
- II - Diretoria eletiva;
- III - Presidentes de seções estaduais;
- IV - Conselho de contas.

Art. 3º A - São órgãos administrativos da ABRACAM:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Diretoria Jurídica;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV - Diretoria de Treinamento e Capacitação;
- V - Diretoria de Comunicação e Marketing.



- VI - Diretoria de Projetos e Eventos;
- VII - Diretoria de Assuntos Institucionais;
- VIII - Diretoria de Assuntos Estratégicos.

§ 1º - Os diretores administrativos serão nomeados e exonerados pelo Presidente, dentre cidadãos de reputação ilibada e capacidade técnica dentro de sua respectiva área de atuação.

§ 2º - As atribuições dos dirigentes administrativos serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.

Seção I

Da Assembléia Nacional

Art. 4º - A Assembléia Nacional é o órgão soberano da ABRACAM competindo-lhe:

- I - definir a Política Nacional da Entidade;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho de Contas.

Art. 5º - A Assembléia Nacional é composta pelos vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 6º - A Assembléia Nacional reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados e em segunda convocação uma hora após, com a presença de qualquer número.

§ 1º - A Assembléia Nacional poderá se reunir extraordinariamente, em primeira convocação no Diário Nacional da União com 20 (vinte) dias de antecedência e a pauta dos trabalhos, aplicando-se as mesmas regras do caput do artigo.

§ 2º - A convocação da Assembléia Nacional, em caráter extraordinário, só se dará mediante justificativa da urgência da matéria a ser tratada, por requerimento de um terço das Câmaras Municipais associadas ou por decisão da Diretoria.

§ 3º - Terão direito a voto, na Assembléia Nacional, todos os vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Seção II

Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembléia Nacional e do Congresso Brasileiro das Câmaras Municipais e de



Administração da ABRACAM, eleita para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 8º - A Diretoria da ABRACAM é composta de 14 (quatorze) membros assim compostos: um Presidente, um 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um 2º Secretário, três Conselheiros de Contas efetivo e três suplentes, todos eleitos entre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente.

Parágrafo Único - Visando descentralizar o trabalho de execução da política estratégica e seus objetivos estatutários, a Diretoria poderá criar as ABRACAM's estaduais, com personalidade própria, em todos os estados federados, indicando seus diretores e aprovando o plano de gestão de cada uma das unidades.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I - representar a ABRACAM em juízo ou fora dele;
- II - dirigir a ABRACAM;
- III - presidir a Assembléia Nacional, o Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, o Colegiado de Presidentes Estaduais e a Diretoria;
- IV - cumprir as decisões da Assembléia Nacional;
- V - firmar contratos, convênios e acordos, rubricar os livros e os atos da ABRACAM;
- VI - criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais e nomear seus titulares;
- VII - dar voto de qualidade quando ocorre empate nas votações;
- VIII - nomear e exonerar os cargos da diretoria administrativa;
- IX - estabelecer através de Resolução as atribuições dos dirigentes administrativos;
- X - administrar os recursos financeiros, assinando cheques e apresentando a devida prestação de contas para apreciação do conselho de contas.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta deste, pelo 2º, pelo 3º, pelo 4º, e pelo 5º Vice-Presidente quando for o caso.

§ 2º - No caso de vaga na Presidência ou de qualquer cargo da Diretoria, esta será preenchida por voto da maioria da Assembléia Nacional, trinta dias após a ocorrência da vaga.

Art. 9º A - Poderá ser atribuída mensalmente ao Presidente da ABRACAM, uma ajuda de custo, como forma de auxiliar nas despesas de representação institucional.

Art. 10 - Compete ao Secretário Geral, secretariar as Assembléias Gerais e outras atribuições conferidas pelo Presidente e ao 2º Secretário substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos.



Art. 11 - Revogado

Art. 12 - As seções estaduais da ABRACAM serão compostas de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, indicados e nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único - As seções estaduais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Nacional na implantação da política nacional da entidade.

Art. 13 - Revogado

Art. 14 - O Presidente poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais, para os fins determinados no ato de criação, nomeando seus titulares dentre Vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente, por via epistolar ou outra que comprove a convocação e a matéria a ser tratada, indicando dia, hora e local da reunião.

Seção III Do Colegiado de Presidentes Estaduais

Art. 16 - O Colegiado de Presidentes Estaduais é formado por 26 (vinte e seis) Diretores, representando o respectivo Estado onde está situada sua Câmara Municipal, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com mandato para 04 (quatro) anos, aos quais compete representar legalmente a ABRACAM em seus respectivos Estados.

Art. 17 - Revogado

Art. 18 - A Diretoria poderá destituir qualquer dirigente estadual, quando negligente, omissa e cuja atuação esteja em desacordo com os programas e ações estabelecidas pela diretoria nacional.

Seção IV Do Conselho de Contas

Art. 19 - O Conselho de Contas é Composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com atribuição de fiscalizar os atos da Diretoria e emitir parecer sobre as contas anuais da ABRACAM.



§ 1º - Para substituir eventual falta de Membros do Conselho Fiscal serão eleitos 03 (três) Suplentes de Conselheiro.

§ 2º - O Conselho de Contas escolherá dentro de seus membros um Presidente e um Secretário.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - A eleição para os cargos dos quadros diretivos da ABRACAM será realizada, ordinariamente, nos anos ímpares, pela Assembléia Nacional, permitida a reeleição.

Art. 21 - Podem votar e ser votados todos os vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 22 - A eleição se processará por chapa completa, devidamente representado por vereadores e ex-vereadores, registrada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da votação, dela constando o nome do Candidato, da Câmara Municipal, o Estado respectivo e a assinatura de concordância.

Art. 23 - A eleição se processará pelo voto secreto, em cédulas previamente preparadas, com número da ordem de registro.

Art. 24 - Revogado

Art. 25 - A eleição se dará sobre responsabilidade da Comissão de Eleição, como último item da pauta da Assembléia Nacional, sem intervalo, votando, exclusivamente os presentes.

Art. 26 - Não havendo mais congressistas presentes para votar, a votação será declarada encerrada e o ato contínuo, apurado pela Comissão de Eleição, que proclamara os eleitos, que tomarão posse, no Ato.

Art. 27 - A transmissão de cargos dar-se-á com solenidade previamente anunciada.



CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da ABRACAM constituir-se-á de bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades e de seus rendimentos.

Art. 29 - A ABRACAM é uma entidade sem fins lucrativos, sendo que seus recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

- I - contribuições das Câmaras Municipais associadas;
- II - contribuição dos sócios efetivos;
- III - subvenções e auxílios concedidos pelos governos municipais estaduais e federais, ou ainda por particulares;
- IV - doações;
- V - juros e rendimentos;
- VI - renda proveniente da prestação de serviços especializados;
- VII - renda proveniente de publicações de livros e revistas;
- VIII - convênios e outras rendas eventuais;
- IX - contratos de gestão;
- X - receitas oriundas dos sócios mantenedores.

Parágrafo único - As doações de bens para a ABRACAM, não implicarão, em nenhuma obrigação, por parte da entidade, de seguir a orientação ou de atender interesses exclusivos do doador.

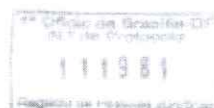
CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 30 - O quadro Social da ABRACAM será dividido em cinco categorias, a saber:

- I - Câmaras Municipais associadas;
- II - Sócios fundadores;
- III - Sócios efetivos;
- IV - Sócios beneméritos;
- V - Sócios mantenedores.

§ 1º - São consideradas Câmaras Municipais associadas as que contribuirão financeiramente com a ABRACAM.



§ 2º - São sócios fundadores os que assinaram os atos constitutivos da entidade.

§ 3º - São sócios efetivos os Vereadores e ex-vereadores que mediante contribuição queiram participar das atividades da ABRACAM, podendo votar e serem votados para cargos da diretoria.

§ 4º - São sócios beneméritos as autoridades que, em razão de relevantes serviços prestados a ABRACAM, venham a merecer tal homenagem.

§ 5º - São sócios mantenedores os que, em razão de suas atividades queiram firmar contratos com a ABRACAM, objetivando o fortalecimento das Câmaras Municipais, com oferta de produtos e serviços inerentes às atividades da ABRACAM.

I - Os sócios mantenedores não terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria, porém poderão sugerir ações a serem implementadas pela Diretoria.

Art. 31 - São direitos das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

- I - votar e indicar nomes para os cargos da Diretoria;
- II - participar com seus Vereadores e ex-vereadores, das Assembleias, Congressos, concentrações, encontros e seminários promovidos pela entidade;
- III - utilizar-se dos serviços que a entidade proporcionar;
- IV - participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação.

Art. 32 - São deveres das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

- I - fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;
- II - atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus Presidentes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;
- III - não praticar, por seus Vereadores na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à entidade;
- IV - pagar as mensalidades estabelecidas pela diretoria da ABRACAM, com critério de forma de pagamento e indicadores a serem determinados;
- V - o ocupante de cargo diretivo da ABRACAM, cuja Câmara Municipal estiver em atraso com o pagamento de suas mensalidades por prazo superior a 03 (três) meses fica destituído do cargo.

Art. 33 - Os sócios beneméritos gozarão de todos os direitos definidos neste Estatuto, exceto os de votar e ser votados.

Art. 33 A - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da própria diretoria.



Art. 33 B - A demissão e exclusão de sócio de qualquer categoria se dará a pedido do mesmo ou através de deliberação da Diretoria Nacional, conferida a oportunidade de defesa ao mesmo.

Art. 33 C - Da decisão que determinar a demissão ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Nacional.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os Estatutos da ABRACAM só poderão ser alterados ou reformados, em Assembleia Nacional, a ser convocada especificamente para este fim, publicando-se as alterações propostas, que só serão aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 35 - Nas reuniões dos vários órgãos dirigentes serão lavradas as respectivas atas que lançadas em livros próprios, e assinadas pela Mesa que conduzir os trabalhos farão o relato sucinto e fiel dos assuntos e decisões tomadas.

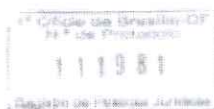
Art. 36 - A dissolução da ABRACAM somente poderá ser válida, por aprovação da Assembleia Nacional, especialmente convocada para este fim por deliberação de pelo menos dois terços do número de associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Extinta a ABRACAM e satisfeita todas as obrigações, seu patrimônio será destinado a uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a Assembleia Nacional definir.

Art. 37 - As Câmaras Municipais associadas e seus representantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas ações e obrigações assumidas pela Diretoria da entidade.

Art. 38 - A ABRACAM fará publicar os anais das Assembleias Nacionais, Congressos, Estatutos, Conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações versando sobre assunto do Poder Legislativo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 39 - A diretoria da ABRACAM poderá contratar empresa, ou instituição para dar o devido suporte técnico de secretaria executiva, apoio logístico e



administrativo, eventos, projetos necessários ao bom funcionamento da ABRACAM,

Art. 40 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Nacional especialmente convocada para este fim.

Brasília/DF, 30 de Novembro de 2012.

Rogério Rodrigues da Silva
Presidente Nacional da ABRACAM
Vereador de Coromandel/MG

Dr. Cesar Rômulo Rodrigues Assis
Diretor Jurídico - OAB/BA- 6.204
Salvador/BA





Ilmo. Sr.

Presidente

ABRACAM (Associação Brasileira de Câmaras Municipais), com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 6 – Venâncio Shopping, Torre B50, Salas 721/723, Brasília-DF - CEP: 73.333-900, inscrita no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, DECLARA que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art.64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art.150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art.12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art.8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem.

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art.195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art.29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro 2009.
2. (X) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art.195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art.29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art.299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal; do art.1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

ASSOCIACAO BRASILEIRA
DE CAMARAS MUNICIPAIS
ABRAC:03047782000102

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
CAMARAS MUNICIPAIS
ABRAC:03047782000102
Dados: 2025.09.17 14:40:00 -03'00'

Rogério Rodrigues da Silva - Presidente

EM BRANCO

**DADOS DA EMPRESA**

Nome da Empresa:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)

Endereço do Empreendimento:

SETOR SCS QUADRA 08 BLOCO B, 50, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70333-900, BRASILIA, SALA 721/723

Consulta por QR Code



Número de Registro:

00004880

CNPJ:

03.047.782/0001-02

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

ASSOCIACAO PRIVADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Restrições:**

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Área Utilizada (m²):

73,0

Área Total Edificação (m²):

18429,93

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de

Horário

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 9492-8/00 Atividades de organizações políticas

Complemento

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLITICAS

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

• LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

Emissão do Documento
13/11/2024 15:34:25**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

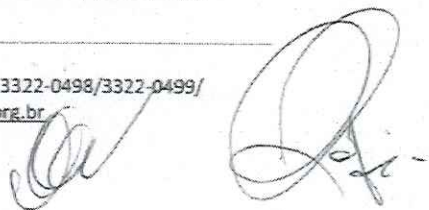
EN BRANC

Ata da Assembleia Ordinária da Associação Brasileira de Câmaras Municipais, realizada no dia 03 de dezembro de 2024, para realização da eleição da Diretoria, análise das Contas da Diretoria de 2022 e 2023 e alteração Estatutária.

Aos três dias do mês de dezembro de 2024, no auditório da CNTC (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio), nesta Capital Federal, reuniu-se a assembleia ordinária da ABRACAM, com a seguinte pauta: 1 - eleger a nova Diretoria, II - alteração estatutária, III - análise das contas da Diretoria de 2022 e 2023. Às 18 horas em segunda convocação foi aberta pelo presidente Rogério Rodrigues da Silva a assembleia com a presença do quórum necessário para sua realização. O Presidente mandou que fosse lido o edital de convocação que originou a presente assembleia. Em seguida abriu a oportunidade para apresentação das chapas para concorrer a eleição da diretoria. Depois de alguns minutos de discussão entre vários vereadores ex-vereadores, foi apresentada uma única chapa para concorrer sendo composta da seguinte forma: **Presidente:** Rogério Rodrigues da Silva (Coromandel/MG), **1º Vice Presidente** Laércio Pereira Soares (Diadema/SP), **2º Vice Presidente:** Wagner Vieira Ignácio (Coromandel/MG), **3º Vice Presidente:** Antônio Pereira da Silva (Cacaulândia/RO), **4º Vice Presidente:** Jorge Bernard (Curitiba/PR), **5º vice presidente:** Antonio Ferreira Felix Júnior (Ananindeua/PA), **Secretário Geral:** Marcelo Amado Grassetti (Vista Alegre do Alto/SP), **2º Secretário:** Adriana Neves Torres (São Félix do Xingu/PA), **3º Secretário:** José Vieira de Almeida (Tucuruí/PA) - **Conselho Contas/Fiscal Efetivos:** José Neres da Rocha Filho (Baixa Grande do Ribeiro/PI), Everaldo Falção Metzker André (Cacaulândia/RO), Vander Geraldo de Oliveira (Catas Altas/MG), **Suplentes do Conselho de Contas/ Fiscal:** Luzia de Fátima da Silva Abadias (Jaru/RO), Edson de Souza Cordeiro (Cachoeirinha/RS), Flávia Silva Araújo (Serra do Salitre/MG). Colocado em votação a única chapa apresentada foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida ficou definido que os diretores estaduais e os diretoras da ABRACAM Mulher serão indicados posteriormente pelo presidente da ABRACAM.

Em seguida foi apresentado as contas de 2022 e 2023, com o devido parecer do Conselho de Contas, favorável a aprovação das mesmas. Submetidas à deliberação da Assembleia as Contas foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Na sequência foi apresentado a proposta de alteração da redação do art. 8º para inserir a 3º Secretário, ficando assim: **Art. 8º- A Diretoria da ABRACAM é composta de 15 (quinze) membros assim compostos: um Presidente, um 1º vice, 2º vice, 3º vice, 4º vice e 5º Vice Presidentes, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, três Conselheiros de Contas efetivo e três suplentes, todos eleitos entre vereadores e ex-vereadores.** Ficou decidido também pela inclusão do art. 19A e Seção V ao estatuto. **Seção V - "Da organização da ABRACAM Mulher"** **Art. 19A- A ABRACAM Mulher será composta por: um presidente, 1º, 2º e 3º vice presidente, 1º secretária e 2º secretária, todos indicados pela Diretoria da ABRACAM, para um**

Brasília-DF

SAS-Quadra 05-Lote 05-Bloco F- Salas 09 e 10-Cep: 70070-910-Telefax (61) 3322-0498/3322-0499/
Cel.: (61) 98111-0460E-mail: secretaria@abracambrasil.org.br



ABRACAM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS



UMA HISTÓRIA
DE CONQUISTAS

1º Ofício de Brasília - DF
Nº do Protocolo e Registro
183430
Registro de Pessoas Jurídicas

mandato de dois anos, podendo ser renovados por quantas vezes for necessário. Parágrafo único: A Diretoria da ABRACAM Mulher será responsável pela elaboração e implementação de ações e estratégias que visem a inserção e o fortalecimento das atividades da mulher no contexto político nacional. Fica criado o art. 14A no estatuto: **Art.14A – Cada região da federação terá um diretor regional, sendo indicados pela diretoria da ABRACAM: I - Diretor Regional Norte, II - Diretor Regional Nordeste, III - Diretor Regional Sul, IV - Diretor Regional Sudeste, V - Diretor Regional Centro Oeste.** Posterior a leitura das mudanças estatutárias as mesmas foram aprovadas. Nada mais havendo a tratar o presidente da ABRACAM Rogério Rodrigues da Silva, encerrou a presente assembleia, mandando que se lavrasse a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela secretária Adoc, Presidente eleito e empossado e Assessor jurídico.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2024.

Rogério Rodrigues da Silva
Presidente

Morgana Caroline Nunes Costa
Secretária Adoc

Fábio Henrique Ferreira
OAB/MG nº 232.829



Brasília-DF

SAS-Quadra 05-Lote 05-Bloco F- Salas 09 e 10-Cep: 70070-910-Telefax (61) 3322-0498/3322-0499/
Cel. :(61) 98111-0460E-mail: secretaria@abracambrasil.org.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 270085341552025
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B N.50 SALA 721/723
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 03.047.782/0001-02
CF/DF: 0836042600199
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de novembro de 2025. *

EM BRANCO

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
03.047.782/0001-02

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.EY3I.KOAO.JIM4.O8Y3.J5RD**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

EM BRANCO



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br

Nota Fiscal
Eletrônica

Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
345 30

Dados do Prestador de Serviço

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS ABRACAM

SCS QUADRA 08 BLOCO B N.50 SALA 721/723, - ASA SUL
CEP 70333-900 - Brasília/ DF
solucoesservcont@gmail.com
Inscrição Municipal 0836042600199 - CPF/CNPJ 03.047.782/0001-02

Data de Geração da NFS-e
15/09/2025 14:34:46
Data de Competência
15/09/2025
Cód. de Autenticidade
DD24CBF21
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 20.434.080/0001-09 IM :
Razão Social : Câmara Municipal de Rio Novo
Endereço : BASILIO FURTADO Número : 48
Complemento : Bairro : CENTRO
CEP : 36150-000 Cidade/UF : Rio Novo/ MG
Telefone : E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Referente inscrição de Sandro Gonçalves Dutra E Fabiano Araújo Rodrigues para a 1ª MARCHA DOS VEREADORES DE MINAS GERAIS, que será realizada em Brasília/DF nos dias: 30 de Setembro a 3 de Outubro de 2025.

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1701 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza...				Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1701	Cód. NBS	Cód. CNAE 9492800
VI. Total dos Serviços R\$ 1.994,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.994,00	Total do ISSQN R\$ 99,70	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.994,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 30/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 25/09/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 25/09/2025

OBJETO: Contratação de inscrições para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.

CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e documentação da empresa, certificamos a inexigibilidade de licitação com base na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Após análise da documentação recebida, certifico que foi feita pesquisa em busca de outras empresas ofertantes de treinamentos com conteúdo que atendesse a demanda, contudo nenhuma foi encontrada. Estando assim confirmada a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais).

Lima Duarte, 25 de setembro de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Enquadramento Legal:

Inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Objeto:

Contratação de inscrições para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.

3. Valor Estimado:

R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais).

4. Autorização:

Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrições para participação em curso de capacitação. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação em 25/09/2025 e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 25 de setembro de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO